

GÊNEROS TEXTUAIS JURÍDICOS – PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E SENTENÇA: INTERFACES

Cláudia Maris TULLIO⁶⁹

Resumo: A presente pesquisa tem como eixo a investigação centrada nos gêneros textuais jurídicos - petição inicial, contestação e sentença. São objetivos da pesquisa: elaborar um estudo linguístico (em especial, do léxico) comparativo entre tais gêneros, a fim de constatar a hipótese de adequação do gênero jurídico às necessidades da sociedade moderna; contribuir para os estudos interdisciplinares. A partir dessas considerações fazemos uma interface com a Análise Crítica do Discurso. A metodologia adotada foi pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica baseada em autores como Bakhtin (1992), Bronckart (2003), Fairclough (2001).

Palavras-Chave: Gêneros Textuais Jurídicos. Análise Crítica do Discurso. Estudos da Linguagem. Direito.

Abstract: This research is centered on the investigation focused on the juridical textual genres - original petition, defense and sentence. Research objectives are: to develop a linguistic study (in particular, the lexicon) comparing these genres in order to verify the hypothesis of adequacy of legal gender to the needs of modern society, to contribute to interdisciplinary studies. From these considerations we will make an interface with the Critical Discourse Analysis. The methodology used was field research and bibliographic research based on authors such as Bakhtin (1992), Bronckart (2003), Fairclough (2001).

Keywords: Juridical text genres. Critical Discourse Analysis. Language Studies. Law.

Introdução

*Uma verdadeira viagem de descoberta não é a de pesquisar novas terras,
mas de ter um novo olhar.
Marcel Proust*

Enfocamos no presente trabalho o estudo do gênero textual jurídico, especialmente os gêneros petição inicial, contestação e sentença.

Propomos, portanto, um estudo interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, em específico, o Direito e Processo Civil. Entendemos a interdisciplinaridade como algo além do “diálogo” entre os saberes e/ou as disciplinas, mas que decorre da

⁶⁹ Programa de Pós Graduação em Estudos da Linguagem – Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – Paraná – Brasil, claudiatullio31@yahoo.com.br.

atitude dos profissionais, dos pesquisadores, dos professores envolvidos. Assim, corroboramos o pensar de Olga Pombo

Finalmente uma última palavra para dizer que a interdisciplinaridade se deixa pensar, não apenas na sua faceta cognitiva - sensibilidade à complexidade, capacidade para procurar mecanismos comuns, atenção a estruturas profundas que possam articular o que aparentemente não é articulável - mas também em termos de *atitude* - curiosidade, abertura de espírito, gosto pela colaboração, pela cooperação, pelo trabalho em comum. Sem interesse real por aquilo que o outro tem para dizer não se faz interdisciplinaridade. Só há interdisciplinaridade se somos capazes de partilhar o nosso pequeno domínio do saber, se temos a coragem necessária para abandonar o conforto da nossa linguagem técnica e para nos aventurarmos num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo. Não se trata de defender que, com a interdisciplinaridade, se alcançaria uma forma de anular o *poder* que todo *saber* implica (o que equivaleria a cair na utopia beata do sábio sem poder), mas de acreditar na possibilidade de partilhar o poder que se tem, ou melhor, de *desejar* partilhá-lo. Como? Desocultando o saber que lhe corresponde, explicitando-o, tornando-o discursivo, discutindo-o. Liinc em revista, v.1, n.0, março 2005, p.4-16. <http://www.liinc.ufrj.br/revista> acesso em 20/11/2010

E foi este partilhar de saber que nos motivou e nos instigou durante a pesquisa. O gênero textual jurídico é realmente hermético devido às peculiaridades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo?

Cabe salientar que diante desse quadro e de acordo com Castoriadis “não podemos ignorar as condições afetivas, sociais e históricas, sob as quais existem e funcionam a ciência e o homem de ciência contemporâneos”. (Castoriadis In SIQUEIRA, 2003, p. 78) E estas condições afetaram nosso caminhar...

O Direito como área do saber que deve se comprometer com a realidade social e aplicação da Justiça privilegia ainda certos preceitos normativos em detrimento das aspirações da sociedade contemporânea.

Diante dessas constatações, buscamos relacionar o Direito e os Estudos da Linguagem (desde as concepções bakhtinianas, perpassando os gêneros textuais e indo ao encontro da Análise Crítica do Discurso) a fim de que estes auxiliem na compreensão da arquitetura linguística jurídica, considerada por nós como o espelho das possíveis mudanças no seio forense.

Desde os primórdios da história humana, desenvolveram-se diversas espécies de atividades sociais, nas quais se produziram vários “textos” adequados a estas. Os

estudos bakhtinianos atribuem a estes “textos” a nomenclatura gêneros do discurso, vistos como “tipos relativamente estáveis de enunciados” e sempre marcados sócio-historicamente, por estarem intrinsecamente relacionados às situações da vida.

Esta concepção de gênero implica a noção de língua como atividade sócio-histórica e cognitiva, o lugar de interação dos seres humanos em que os gêneros se organizam na forma de ações sócio-discursivas a fim de agir sobre o mundo, auxiliando na sua construção.

CASTILHO (2002, p. 11) aponta que nessa concepção “a língua é um conjunto de usos concretos, historicamente situados, que envolvem sempre um locutor e um interlocutor, localizados num espaço particular, interagindo a propósito de um tópico conversacional previamente negociado”.

Percebemos então que a língua nunca é única, enquanto meio vivo e concreto. Ao contrário, deve ser vista como um imenso conjunto de variedades lexicais, fonéticas, morfológicas, sintáticas. No entanto, mesmo que a linguagem possibilite ampla variação, os interlocutores são capazes de negociar significados a fim de compreenderem e serem compreendidos. Afinal, a interpretação do real e os valores, revelados por meio da linguagem, estão condicionados às circunstâncias sociais, históricas e culturais nas quais o sujeito está inserido.

Ao criarem um texto, escrito ou falado, os agentes do ato interativo processam as informações do mundo real, a fim de organizarem-nas discursivamente, observando o propósito e o contexto discursivo em que se dá a construção do texto.

Há na literatura os termos gêneros do discurso e gêneros textuais. Em nossa pesquisa optamos por assumir a nomenclatura gêneros textuais, embasados em Bronckart, Adam, Marcuschi e Koch.

Portanto, o pressuposto teórico sobre o qual nossa pesquisa se assenta é o gênero textual.

No exercício da advocacia sentimos a necessidade da elaboração de textos jurídicos cada vez mais claros, concisos e precisos a fim de facilitar a leitura dos interessados e o próprio andamento dos processos.

Desse modo, aliamos os conhecimentos do campo do direito aos linguísticos para verificar se estão ocorrendo mudanças na linguagem forense quanto ao léxico e também para observar se há adaptação do gênero jurídico às atuais cobranças da sociedade.

Marcuschi (In DIONÍSIO (2003, p.21) afirma que mesmo os gêneros não se caracterizando, muito menos se definindo por aspectos formais (linguísticos ou estruturais), mas por aspectos sócio-cognitivos e funcionais, não significa que se deva desprezar a forma. Haja vista, em muitas situações ser justamente ela a determinante do gênero, quando não as funções. Por exemplo, o gênero sentença judicial é constituído por três partes distintas: o relatório (em que constam o fato, as circunstâncias e as provas levantadas); a fundamentação (argumentação jurídica) e a decisão (aplicação da norma jurídica).

Pois bem, muitos podem afirmar que outros gêneros possuem a mesma estrutura, mas o gênero sentença judicial além da estrutura contém elementos lexicais/linguísticos próprios do domínio discursivo jurídico que o diferencia dos demais gêneros. Eis o porquê de verificarmos o léxico.

Consideramos este estudo relevante para os Estudos da Linguagem dada a possibilidade de contribuição tanto em termos de comprovação das mudanças na organização (no léxico, por exemplo) de um texto considerado hermético e, portanto, de sua adequação à dinamicidade do gênero textual, quanto na construção de um referencial teórico para o assunto.

Gênero Textual Jurídico e Discurso

*Marco Polo descreve uma ponte, pedra a pedra.
"Mas, qual é a pedra que sustém a ponte?", pergunta Kublai Khan.
"A ponte não é sustida por esta pedra ou por aquela", responde Marco
"mas pela linha do arco que formam".
Kublai Khan fica silencioso, a cavilar. Logo
acrescenta: "Então por que me falas das pedras? É só o arco que me interessa".
E Polo responde: "Porque sem as pedras não há nenhum arco".
-Ítalo Calvino, As cidades invisíveis-*

O labor advocatício se desenvolve com a palavra. A palavra oral ou escrita que deve ter, como embasamento, como suporte, não só a lei, mais também a doutrina e a jurisprudência.

Ora, o advogado trabalhando, ou escreve, ou fala. Alguém disse: “Mão e linguagem – eis a humanidade”. Poderíamos parafrasear: eis a Advocacia.

Para Bakhtin

texto é todo sistema de signos cuja coerência e unidade se deve à capacidade de compreensão do homem na sua vida comunicativa e expressiva; e a textualidade se define pelo enunciado e pelos gêneros discursivos que o constitui. O enunciado é a unidade concreta do texto; uma unidade resultante das combinações dos gêneros discursivos – formas específicas de usos das variedades virtuais de uma língua. (Machado In FARACO, 2001, p.238)

Nessa ótica, também, texto é um ato humano e pressupõe um processo de interação pela linguagem. O uso da língua realiza-se em forma de enunciados concretos e únicos emanados pelos integrantes de uma dada esfera da atividade humana. Cada uma dessas esferas elabora tipos relativamente estáveis de enunciados, denominados por Bakhtin (1992, p.279) como “gêneros do discurso”.

O mesmo autor postula existir gêneros primários e gêneros secundários. Os primários seriam os gêneros mais simples relacionados com os discursos da oralidade. Já os secundários seriam os ditos complexos, como por exemplo, da literatura, da ciência, da filosofia e da política, sendo principalmente escritos. No entanto, essa distinção não deve ser tomada como estanque. Na realidade, os gêneros secundários absorvem e transmitem os primários durante o seu processo de formação. Eles corresponderiam a uma interface dos gêneros primários.

Bakhtin preconiza que “a inter-relação entre os gêneros primários e secundários de um lado, o processo histórico de formação dos gêneros secundários do outro, eis o que esclarece a natureza do enunciado (e, acima de tudo, o difícil problema da correlação entre língua, ideologias e visões do mundo)”. (BAKHTIN, 1992, p. 282)

Resta trabalhar a natureza do enunciado e seus elementos, pois no dizer do autor supracitado (1992, p.285) “os enunciados e o tipo a que pertencem, ou seja, os gêneros do discurso são as correias de transmissão que levam da história da sociedade à história da língua. Nenhum fenômeno novo (fonético, lexical ou gramatical) pode entrar no sistema da língua sem ter sido longamente testado e ter passado pelo acabamento do estilo-gênero”.

O enunciado é unidade resultante das combinações dos gêneros discursivos. Pode-se considerar como elementos do enunciado: o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Bakhtin afirma que o estilo encontra-se vinculado a unidades temáticas determinadas e a unidades composicionais, entendidas estas como tipo de estruturação e conclusão de um todo, tipo de relação entre o locutor e os outros parceiros da comunicação verbal.

Como o enunciado é individual e reflete a individualidade de quem fala ou escreve, pode-se falar em estilo individual. Bakhtin alerta para o fato de que nem todos os gêneros são propícios ao estilo individual. Como exemplo, cita os gêneros que requerem uma forma padronizada tais como a formulação do documento oficial, etc.

A petição inicial, a contestação e a sentença possuem elementos essenciais à sua constituição, previstos em ordenamento legal. Poderíamos, portanto, afirmar que esses gêneros jurídicos não seriam propícios ao estilo individual. Porém, desde que presentes os requisitos legais na elaboração do texto, a extensão deste, o léxico empregado e a própria organização textual ficam condicionados ao estilo empregado pelos seus autores. Ou seja, alguns são concisos em sua explanação, outros mais prolixos.

Cabe salientar que nessa pesquisa não nos prendemos ao estilo individual dos escritores, haja vista o objetivo central de identificar possíveis mudanças na construção dos textos jurídicos, não implicando necessariamente na observância de textos dos mesmos autores durante o lapso temporal de aproximadamente 02 (duas) décadas.

Bronckart chama de “texto toda unidade de produção de linguagem situada, acabada e autossuficiente (do ponto de vista da ação ou da comunicação). Na medida em que todo texto se inscreve, necessariamente, em um conjunto de textos ou em um gênero, adotamos a expressão gênero de texto em vez de gênero de discurso”. (BRONCKART, 2003, p.75)

Adam (1999, p.96) crê que as formações sociais, em razão de interesses específicos, elaboram diversas ‘famílias’ ou espécies de textos que apresentam características estáveis – os gêneros – disponíveis dentro dos interdiscursos como modelos para as gerações posteriores.

O fato de todo texto estar inscrito em um gênero constitui também um fator de economia linguística, pois dependendo da situação sociocomunicativa, da finalidade da ação, dos participantes desta e do momento histórico, procuramos dentre os gêneros existentes aquele que se ajusta ao esperado. Cabe salientar que os gêneros são infinitos, estão em constante modificação, pois no dizer de Bakhtin “a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa”. (BAKHTIN, 1992, p.279)

Se a cada ação comunicativa precisássemos criar novos textos, não conseguiríamos dar conta de todas as atividades sociais. Ou seja, se a finalidade da ação

é convidar alguém para um casamento e não tivéssemos o conhecimento do gênero convite, sua estrutura, marcas linguísticas, suas consequências sociais, teríamos que inventar um texto que fosse ao encontro de nosso objetivo. E o mesmo ocorreria caso quiséssemos comunicar o falecimento de alguém, elaborar um contrato etc. Assim, os gêneros surgem para facilitar, de um lado, a vida em sociedade e também para refletir as mudanças ocorridas em seu seio.

Dentro da perspectiva de nossa pesquisa, quando dominamos o gênero petição inicial estamos dominando uma forma de realizar linguisticamente nossos objetivos específicos, seja de requerer um alvará, uma ação de despejo, etc., de acordo com a situação sócio-discursiva em que estamos inseridos.

Marcuschi (2003, p. 29) dita que “quando dominamos um gênero textual, não dominamos uma forma linguística e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares”.

Ademais,

Na relação língua e sociedade, os gêneros textuais refletem os avanços históricos e tecnológicos de uma sociedade, o que implica mudanças nos processos de textualização e provoca mudanças nas relações dos usuários da língua materna, que necessitam conhecer a diversidade dos gêneros existentes em seu meio para interagir nos eventos discursivos dentro dos ambientes discursivos específicos de uma sociedade. (BALTAR, 2003, p.29-30)

O gênero e-mail, por exemplo, é a transmutação dos gêneros carta e bilhete no meio digital com marcas linguísticas e textuais próprias, tais como a utilização de um léxico conhecido pela maioria dos internautas (como abreviaturas, siglas) e a possibilidade de acrescentar emoticons (figuras disponíveis e que representam expressões, sentimentos). Ou seja, não é apenas o suporte (Internet) que caracteriza o e-mail, mas também a sua estrutura. Aqueles que desejem se comunicar por e-mail (e hoje é um dos recursos mais utilizados para vários fins) precisam conhecer suas características a fim de serem efetivamente compreendidos no ato comunicativo.

Inspirados nos trabalhos dos autores acima mencionados, consideraremos os gêneros textuais como a pluralidade de textos que se realizam nos ambientes discursivos. Os gêneros são materializações linguísticas de discursos textualizados, com estruturas relativamente estáveis.

Segundo Marcuschi,

Pois, como afirma Bronckart (1999:103), ‘a apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas’, o que permite dizer que os gêneros textuais operam, em certos contextos, como formas de legitimação discursiva, já que se situam numa realização sócio-histórica com fontes de produção que lhes darão sustentação muito além da justificativa individual. (MARCUSCHI, 2003, p.29)

Como os gêneros refletem a vida em sociedade, pretendemos observar se os gêneros jurídicos, especificamente a petição inicial, a contestação e a sentença, vêm acompanhando as mudanças sociais, principalmente no que tange ao anseio popular de desmistificar o Direito como um espaço secreto, onde apenas os “doutores” conseguem entender o que acontece. Não se trata de questionar a prerrogativa constitucional de estar em juízo apenas mediante um advogado, mas sim de verificar se o léxico utilizado permite às partes compreender o processo sem a intermediação do profissional do Direito. Com a grande demanda social, tornou-se imperioso a desburocratização da máquina judiciária e um dos recursos para que isso aconteça é a elaboração de peças processuais simples, claras, concisas, sem os famosos preciosismos vocabulares, principalmente as expressões latinas (quando desnecessárias), facilitando a leitura destas pelo juiz e conseqüentemente agilizando os procedimentos necessários.

Ressalte-se que a não utilização de brocados e expressões latinos, jargões profissionais, muitas vezes polissêmicos, não significará menor prestígio ao profissional do Direito e ao próprio Direito. Ao contrário, ressaltará a natureza deste, como parte da vida em sociedade e próprio do ser humano.

Pode-se considerar o discurso jurídico como aquele produzido no seio do domínio discursivo jurídico, reafirmando o posicionamento de Marcuschi (2003, p. 23). Este domínio compõe práticas discursivas dentro das quais se pode identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios, como é o caso do gênero sentença judicial.

Damião ao discorrer sobre o ato comunicativo jurídico comenta que este se faz

[...] essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas, *e.g.*, as peças processuais.

[...]

O ato comunicativo jurídico, conclui-se, exige a construção de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do “real” que pretende provar. Em razão disso, a linguagem jurídica vale-se dos

princípios da lógica clássica para organização do pensamento. O mundo jurídico prestigia o vocabulário especializado, para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem. (DAMIÃO, 2000, p. 26-27)

O emprego de vocabulário especializado é natural, pois todas as áreas do conhecimento possuem certos vocábulos que lhe são próprios, mas isto não implica usar expressões, as quais não fazem parte deste vocabulário, pouco claras ou até mesmo arcaicas, apenas para revelar um amplo saber do léxico. Muitas vezes esta prática, ao invés de corroborar para a construção da imagem do autor como pessoa culta, proporciona certo desconforto ao mostrar alguém que necessita “falar difícil” a fim de provar seu conhecimento. Modernamente, a maioria dos juízes e tribunais primam pela simplicidade, clareza e concisão dos gêneros elaborados no domínio discursivo jurídico para facilitar a leitura dos mesmos e conseqüentemente agilizar o processo.

No campo dos Estudos da Linguagem, há várias concepções para o termo discurso, de acordo com a corrente teórica adotada.

De acordo com a teoria bakhtiniana, o discurso está presente no fazer humano em sociedade, ou seja, a atividade humana está impregnada de discursos, os mais diversos e possíveis quanto à variedade de ações do ser humano. Ao produzir um enunciado, o homem dá forma a um discurso ao mesmo tempo em que responde a discursos anteriores e antevê respostas a discursos posteriores. Assim, essas relações fazem com que o enunciado seja provido de discurso e, ao mesmo tempo, seja sua realização efetiva na sociedade.

Sobral (2009), ao discutir sobre o círculo de Bakhtin, define discurso como

[...] uma unidade de produção de sentido que é parte das práticas simbólicas de sujeitos concretos e articulada dialogicamente às suas condições de produção, bem como vinculada constitutivamente com outros discursos. Mobilizando as formas da língua e as formas típicas de enunciados em suas condições sociohistóricas de produção, o discurso constitui seus sujeitos e inscreve em sua superfície sua própria existência e legitimidade social e histórica. (SOBRAL, 2009, p. 101)

É pelo e no discurso que o sujeito se constitui como tal, interagindo com os demais.

Para a Análise Crítica do Discurso,

Ao usar o termo 'discurso', proponho considerar o uso de ' linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] Por outro lado, o discurso é moldado e restringido pela estrutura social no sentido mais amplo e em todos os níveis: pela classe e por outras relações sociais em um nível societário, pelas relações específicas em instituições particulares, como o direito ou a educação, por sistemas de classificação, por várias normas e convenções, tanto de natureza discursiva como não discursiva, e assim por diante. Os eventos discursivos específicos variam em sua determinação estrutural segundo o domínio social particular ou o quadro institucional em que são gerados. Por outro lado, o discurso é socialmente constitutivo. (...) O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou, indiretamente, o moldam e que restringem; suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 90-91)

Portanto, ao mostrar como as práticas linguístico-discursivas estão imbricadas com as estruturas sociopolíticas de poder e dominação a Análise Crítica do Discurso tem nos auxiliado na compreensão e na constatação de que as relações estabelecidas no campo do direito são, ainda, fortemente influenciadas pela tradição de ser a Justiça e seus operadores a representação do “Olimpo” entre os humanos.

As dificuldades enfrentadas na coleta dos dados devido à burocracia e à falta de colaboração de algumas varas civis e de colegas demonstram ora a certeza de que a linguagem utilizada é perfeita, própria do meio e, assim, deve ser de conhecimento e aplicabilidade de poucos, ora o receio de que ao se analisar a linguagem constata-se a urgência de simplificação da mesma para que os preceitos defendidos pela Associação dos Magistrados do Brasil sejam efetivamente empregados.

Se o discurso é socialmente constitutivo, percebemos até o momento que a sociedade apesar de clamar por acesso à justiça de forma mais abrangente (poder ler os processos que interessem às partes sem a “tradução” do advogado) propicia condições para que o mesmo não ocorra mediante a manutenção das relações de poder entre os interessados e a Justiça.

Fairclough (2001) defende o discurso como prática política e ideológica. Como prática política, o discurso estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas em que existem tais relações. Como prática ideológica, o discurso

constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados de mundo nas mais diversas posições das relações de poder.

O interacionismo sociodiscursivo entende serem os discursos “fundadores da pessoa pensante e consciente” (BRONCKART, 1998, XVII) – haja vista esta se apropriar de discursos de outros para se desenvolver. Bronckart ressalta ainda o fato de que o desenvolvimento humano só se dá “efetivamente sob o efeito de intervenções sociais”.

O discurso jurídico, nessa teoria, é aquele produzido no seio do domínio discursivo jurídico, reafirmando o posicionamento de Marcuschi (2003). Esse domínio compõe práticas discursivas, dentro das quais se pode identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios, como é o caso do gênero sentença judicial.

Para Bazerman (2005)

Se começamos a seguir padrões comunicativos com os quais as outras pessoas estão familiarizadas, elas podem reconhecer mais facilmente o que estamos dizendo e o que pretendemos realizar. Assim, podemos antecipar melhor quais serão as reações das pessoas se seguimos essas formas padronizadas e reconhecíveis. Tais padrões se reforçam mutuamente. As formas de comunicação reconhecíveis e auto-reforçadoras emergem como *gêneros*. (BAZERMAN, 2005, p. 29)

Logo, o domínio discursivo jurídico propicia o aparecimento do discurso jurídico, que por sua vez é identificado também pelos gêneros textuais emergentes deste domínio. No dizer de Bazerman (2005), ao conhecermos os gêneros textuais presentes no ambiente jurídico, podemos escolher aquele que atende aos objetivos de nossa situação sociocomunicativa, já sabendo quais serão as reações das outras partes envolvidas no processo interacional. Para obter a dissolução dos vínculos matrimoniais (contratuais), podemos selecionar os gêneros: ação de separação amigável, ação de separação litigiosa, ação de conversão de separação em divórcio, ação de divórcio ou ainda ação de anulação, observando os elementos indispensáveis de cada gênero. Por exemplo, se optarmos pelo gênero ação de separação amigável, já temos o conhecimento prévio de que as partes concordam com os termos da dissolução e que o juiz responsável por julgar o processo verificará primeiramente a hipótese de reconciliação. Sendo esta impossível, proferirá o gênero sentença autorizando o

distrato⁷⁰, o qual acarretará algumas mudanças socioeconômicas nas vidas dos interessados. Mas, será com a conversão da separação em divórcio que as partes envolvidas poderão adquirir alguns direitos, tais como a possibilidade de efetuar novo contrato matrimonial de acordo com os preceitos legais, além de a mulher se desejar, hoje, poder voltar a usar o sobrenome de solteira.

O exemplo acima reforça o fato de os gêneros estarem em contínuo movimento, acompanhando as mudanças nas formações sociais em que se encontram, pois até 1977 no Brasil não era permitido o Divórcio. Com a publicação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, alterou-se o discurso presente até então no domínio discursivo jurídico.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), presidida pelo desembargador Rodrigo Collaço, lançou em 2005 uma “Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica”, a fim de promover o uso de um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional. Para tanto, utilizou o texto abaixo para exemplificar a necessidade de uma “ponte” entre o Direito e a População:

O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça *ab ovo*, contaminando as súplicas do petítório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense. [...] Hodiernamente, no mesmo diapasão, elencam-se os empreendimentos *in iudicium specialis*, curiosamente primando pelo rebuscamento, ao revés do perseguido em sua prima gênese. [...] Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do ‘juridiquês’ deve contemplar igualmente a Magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do Magistério das ciências jurídicas. (Jornal Tribuna do Direito, 30/10/2005)

O procurador geral da Faculdade de Direito da UnB (Universidade de Brasília), José Weber Holanda Alves, dita “A linguagem jurídica faz uso de termos arcaicos e em latim, mas aos poucos isso está mudando. São expressões que têm tradução, então, por que não usá-las em português?”.

Para Dubois

Arcaísmo é uma forma léxica ou uma construção sintática pertencente, numa dada sincronia, a um sistema desaparecido ou em vias de desaparecimento. Num dado momento, numa comunidade

⁷⁰ termo utilizado para representar a da ruptura do contrato, no caso, matrimonial

linguística, existem simultaneamente, segundo os grupos sociais e segundo as gerações, diversos sistemas linguísticos. Em particular, existem formas que só pertencem aos locutores mais velhos; estas serão consideradas pelos locutores mais moços como arcaísmos em relação à norma comum [...] Em estilística, o arcaísmo é o emprego de um termo pertencente a um estado de língua antigo e não mais usado na língua contemporânea: o arcaísmo faz parte do conjunto dos desvios entre a língua padrão e a comunicação literária. (DUBOIS, 1973, p. 65)

Câmara Jr. por sua vez, considera os arcaísmos como “vocábulos, formas ou construções frasais que saíram do uso da língua corrente e nela refletem fases anteriores nas quais eram vigentes”. (CÂMARA JR, 1986, p.58),

Consideramos, em nossa pesquisa, arcaísmos como palavras ou expressões que não são utilizadas comumente, as quais podem ser referência de uma época anterior.

Na análise do *corpus* buscamos, ao verificar o léxico, marcas linguísticas (como, por exemplo, a exclusão de expressões latinas, de arcaísmos, a inclusão de neologismos, e outras) que demonstrassem ou não a modificação paulatina de algumas características atribuídas ao discurso jurídico, tais como: a do preciosismo vocabular, a do conservadorismo e a do hermetismo. Justifica-se a escolha destes itens por não se coadunarem com os anseios da sociedade moderna.

Seleção e Análise do *Corpus*

Como objetivos do presente trabalho, cite-se a elaboração de um estudo linguístico comparativo entre os gêneros textuais jurídicos: petição inicial, contestação e sentença, a fim de constatar a hipótese de adequação do texto jurídico aos interesses e necessidades da sociedade moderna.

Além, buscou-se determinar se há modificações na linguagem forense dessas peças processuais, principalmente no tocante ao léxico. Assim, centramos nossa pesquisa em verificar as mudanças ocorridas, e as que estão em curso, nas marcas textuais e lexicais dos gêneros jurídicos: petição inicial, contestação e sentença. A escolha desses justifica-se por tratarem-se os dois primeiros ora da iniciativa da prestação jurisdicional, ora da defesa da outra parte, respectivamente, e o último por dar fim a essa prestação, em nível de 1ª Instância.

Para a elaboração deste trabalho a metodologia adotada foi **pesquisa bibliográfica** baseada em autores como Adam, Bakhtin, Bronckart, Koch, Marcuschi, Fairclough e outros teóricos dos Estudos da Linguagem.

Buscamos realizar também uma **pesquisa de campo** (explorando o viés qualitativo), cujo *corpus* é composto por petições iniciais, contestações e sentenças produzidas nas Comarcas de Ponta Grossa e Londrina, observado o lapso temporal de duas décadas.

Cabe salientar que muitas peças foram produzidas por diversos profissionais: alguns com vasta experiência na área (20, 30 anos de exercício) e outros formados há pouco tempo (05,10 anos).

Dentre o campo do Direito, optamos por selecionar os gêneros produzidos na área cível, como alvarás, execução, cobrança e outros. Uma das motivações para a escolha desta área foi o fato de a mesma possuir um leque extenso de gêneros de petição inicial, e não ser tão propícia a “espetáculos circenses em termos de linguagem apelativa” presentes em alguns gêneros da área penal. Também, excluímos a área de família, pois, muitas vezes, a coleta deste tipo de material é inacessível a pessoas que não sejam partes das ações. Quanto à área trabalhista já há uma tendência, desde a sua instituição, de produzir gêneros mais sucintos em razão da necessária agilidade dos trâmites legais trabalhistas. Assim, vislumbramos na cível, uma área do Direito que pode ser ou não um campo profícuo de inovações no léxico.

Como se pretendeu elaborar uma análise qualitativa desses gêneros jurídicos, observando as modificações ocorridas, e as em curso, no léxico (uso de expressões latinas, jargões etc.) a princípio, foram coletados 10 (dez) conjuntos das peças processuais, sendo 05 (cinco) dos anos de 2002 a 2006 e 05 (cinco) dos anos de 1990 a 1993.

Quanto aos critérios linguísticos utilizados na análise, podemos citar: léxico empregado, presença de jargões, arcaísmos, expressões e brocardos latinos, além de possíveis neologismos utilizados.

Tomemos alguns excertos para fins de análise e de exemplificação:

[...] requer a citação dos acionados, via mandado, cujas ciências poderão ser-lhes encaminhadas no endereço declinado no introito, para que, no prazo legal, ofereçam a defesa que tiverem, sob pena de revelia, com o julgamento de procedência do pedido, a fim de ser

decretado o despejo e condenados os promovidos ao pagamento da sucumbência.

Roga deferimento.

Londrina, 09 de maio de 1993. (excertos extraídos de uma petição inicial)

Escreve-se “no endereço *declinado no introito*”, ou seja, no endereço mencionado no início da peça; além de não pedir deferimento, mas “rogar deferimento” em que o verbo rogar adquire semanticamente uma força maior do que pedir. O autor suplica que seu pedido seja atendido, sugerindo a necessidade urgente na apreciação do que se pede e consequente solução a seu favor.

Por meiode seus procuradores e advogados infra assinados (*ut mandato incluso*), vem a presença de Vossa Excelência propor

[...]

EX POSITIS

Requer a Vossa Excelência:

1 – seja citado o Município de P.G., na pessoa do Prefeito Municipal, para querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia;

2 - a citação da ré, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia;

3 – a condenação da ré ao pagamento de R\$ 532,17 (quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);

[...]

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

P.G., 05 de setembro de 2002. (excertos de uma petição inicial)

Quanto às marcas linguísticas notamos que apesar do texto ser escrito em 2002, por profissionais atuantes há dez anos na área, as expressões latinas estão presentes no corpo textual: no início, quando menciona o fato do instrumento de procuração estar incluso utiliza *ut mandato incluso*; a expressão *data vênia* (que aliás acabou se tornando uma marca registrada do profissional do Direito, um jargão⁷¹, servindo muitas vezes para ironizar as atitudes deste); *Ex positis* ou melhor seria, diante do exposto? Mas mesmo diante destas expressões seria possível afirmar que o texto tem traços conservadores, herméticos ou ainda possui um vocabulário rebuscado? Acreditamos que não, pois no todo, o texto é claro, numa linguagem culta, mas de fácil entendimento. As expressões em latim e a falta de neologismos não são suficientes para afirmar que o presente gênero deixou de acompanhar as mudanças sociais. Apenas, podemos inferir que o discurso jurídico aí manifestado não deixa de ser ritualizado, com expressões usualmente repetidas, como, por exemplo, o *data vênia* e o *ex positis*.

ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, pelo que, com fulcro nas disposições do art. 162/CTN, condeno o Município de Ponta Grossa, ora requerido, a restituir ao autor os valores recolhidos a esse título, nos últimos cinco anos, acrescido de correção monetária através do índice IGP-M, a partir dos respectivos pagamentos indevidos, na forma da Súmula 162/STJ e Decreto 1.544/95, mais juros de mora a razão 1% (hum por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 167, parágrafo único/ CTN).

Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, condeno o Município de Ponta Grossa, ora requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação em seu principal e acessórios, ante a simplicidade da questão.

Concedo benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 ao autor, pelos fundamentos da Assistência Jurídica Integral, prevista na Constituição Federal.

Recorro de ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ponta Grossa, em 25 de junho de 2003.

J. S. F. C.

Juiz de Direito

No tocante às marcas linguísticas notamos que o léxico empregado não contém expressões latinas nem expressões “empoladas”, numa linguagem clara, culta e de fácil entendimento. O discurso jurídico aí manifestado, apesar de conter índices da sua vertente autoritária como: *Publique-se. Registre-se. Intime-se* vai ao encontro das demandas sociais e é coerente com o posicionamento de muitos juizes, inclusive Associação de Magistrados, no sentido do texto jurídico ser simples (sem deixar de ser escrito na língua padrão) e claro. Ora, se o próprio representante do Poder Judiciário faz uso de uma linguagem de fácil compreensão, por que alguns dos demais interessados (advogados, principalmente) ainda insistem em fazer uso de expressões que comprometem a leitura do texto?

Considerações Finais

Preliminarmente, das dez peças processuais analisadas até o momento (Alvarás, Ações de Cobrança, Ação de Consignação em Pagamento, Ação de Usucapião e Arrolamento), podemos afirmar que, mesmo de forma sutil, grande parte dos profissionais do Direito, seja na comarca de Londrina, seja na comarca de Ponta Grossa,

⁷¹ gíria profissional

busca utilizar uma linguagem mais acessível, sem deixar de ser culta, a fim de agilizar o procedimento judiciário.

Cabe salientar que, dentre os gêneros produzidos no período de 2002-2007, os que apresentaram uma linguagem mais “rebuscada” foram produzidos por profissionais formados nos últimos oito anos. Algumas hipóteses para tal fato, a serem comprovadas posteriormente, podem ser, em primeiro lugar, a Instituição em que se graduaram, a qual em sua disciplina de Prática Forense pode incentivar, apesar das sugestões da Associação Nacional dos Magistrados, a utilizar uma linguagem conforme os manuais de petições, com expressões latinas e termos complexos que deveriam facilmente ser trocados por expressões mais claras. Outra hipótese, e talvez a mais provável, é a de que os advogados recém-formados entendem que escrever e falar “difícil” significa ter conhecimento, afinal linguagem é sinônimo de poder. Com o tempo, aprende-se a necessidade de não só ter uma linguagem acessível com o cliente, como também na redação das peças processuais.

Partindo da premissa de que o conhecimento não é um produto pronto e acabado, a fase preliminar da pesquisa nos mostrou que há um longo caminho a ser percorrido, com novas inquietações e dúvidas.

Crescemos.

Referências

ADAM, J.M. *Linguistique textuelle: des genres de discours aux textes*. Paris, Nathan: 1999.

AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica. *Jornal Tribuna do Direito*, Santos, 30 out. 2005. Disponível em: <<http://atribunadigital.globo.com/br>>. Acesso em: 06 março 2006.

BAKHTIN, M. M. *Estética da criação verbal*. Tradução feita a partir do francês por Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira: revisão da tradução Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____/ Volochinov. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

BALTAR, M. A.R. *A competência discursiva através dos gêneros textuais: uma experiência com o jornal de sala de aula*. Porto Alegre, 2003. Tese (Doutoramento), Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

BAZERMAN, C. Gêneros textuais, tipificação e interação. In: DIONÍSIO, Ângela Paiva; HOFFNAGEL, Judith Chambliss (Orgs.). Revisão técnica Ana Regina Vieira *et al.* São Paulo, SP: Cortez, 2005.

BRONCKART, J.P. *Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo.* São Paulo: Educ, 2003.

CÂMARA JR, J. M. *Dicionário de Lingüística e Gramática.* Petrópolis: Vozes, 1986.

CASTILHO, A. T.de. *A língua falada no ensino de português.* 4. ed. São Paulo: Contexto: 2002.

DAMIÃO, R. T. *Curso de Português Jurídico.* 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DUBOIS, J. Lexicologia e análise de enunciado. In: ORLANDI, Eni P. (Org.). *Gestos de leitura: da história no discurso.* Tradução de Bethânia Mariani et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, p. 103-118.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social.* Izabel Magalhães coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. El análisis crítico Del discurso como método para La investigación em ciências sociales In: WODAK, Ruth; MEYER, Michel. (Eds.) *Métodos de análisis crítico Del discurso.* Barcelona: Gedisa, 2003, p. 179-203.

MACHADO, I. A. Os gêneros e a ciência dialógica do texto. In: FARACO, Carlos Alberto (org.). *Diálogos com Bakhtin.* 3. ed. Curitiba. Ed. da UFPR, 2001.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva (org.) *Gêneros Textuais & Ensino.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

SIQUEIRA, B. *Prática aliada à teoria.* In: Globo Ciência, n. 135, ano 12, p. 78-79. Outubro, 2003.

SOBRAL, A. *Do dialogismo ao gênero: as bases do pensamento do círculo de Bakhtin.* Campinas: SP: Mercado de Letras, 2009. Série Idéias sobre Linguagem.